



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSF - POLÍCIA FEDERAL  
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/PR

TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Processo nº 08385.001990/2024-13

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 8/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
(A) SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL DO PARANÁ, E A EMPRESA AKABINSETO  
DEDETIZADORA LTDA.

A União, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO PARANÁ, com sede na Rua Professora Sandália Monzon, 210, Santa Cândida, na cidade de Curitiba/PR - CEP 82.640-040, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.494/0032-32, neste ato representada pelo Delegado de Polícia Federal, Superintendente Regional da Polícia Federal no Estado do Paraná, RIVALDO VENANCIO, Delegado de Polícia Federal, no uso das atribuições delegadas para ordenar despesas, nomeado pela Portaria nº 17.414/2023, publicada no Boletim de Serviço nº 019, de 26 de janeiro de 2023, p.22, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa AKABINSETO DEDETIZADORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.576.478/0001-99, sediada(a) na Rua Francisco Prestes Maia, 211, Bairro Boa Vista, Curitiba - PR - CEP 80560-010, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Daniel Ferreira dos Santos, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo originário nº 08385.003104/2023-13 e Processo do Contrato nº 08385.001990/2024-13, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 90001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de prevenção e controle de pragas e vetores para o prédio da Superintendência Regional de Polícia Federal no Paraná e suas unidades descentralizadas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	ÁREA TOTAL (m²)	QUANTIDADE DE APLICAÇÕES P/ 1 ANO	QUANTIDADE ANUAL (m²)	VALOR UNITÁRIO (por m²)	VALOR TOTAL ANUAL
1	<b>Subitem 1.1:</b> Serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, etc. na sede da Superintendência Regional de Polícia Federal no Paraná.  <b>Endereço:</b> Rua Professora Sandália Monzon, 210 - Santa Cândida, Curitiba/PR.	3417	Aplicação por m²	<b>19.512 m²</b> Área Interna: 19.200 m² Área Externa: 312 m²	2	39.024	R\$ 0,10	R\$ 4.075,20
	<b>Subitem 1.2:</b> Serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, etc. na sede do Grupo Especial de Investigações Sensíveis, localizado em Curitiba/PR.  <b>Endereço:</b> Rua Alameda Dr. Muricy, 804 - Centro, Curitiba/PR.			<b>864 m²</b> (área predominantemente interna)				
2	Serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, etc. no Depósito de Carros.  <b>Endereço:</b> Rua Professor José Nogueira dos Santos, 301 - Vila Hauer, Curitiba/PR.	3417	Aplicação por m²	<b>14.400 m²</b> (área predominantemente externa)	2	28.800	R\$ 0,10	R\$ 2.880,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.1.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.1.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

5.1. PREÇO

5.1.1.1. O valor total da contratação estimado para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 6.955,20 (seis mil novecentos e cinquenta e cinco reais, vinte centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

5.1.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

## 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (ART. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/12/2023 SEI 32924414.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatários ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### 9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 10.2. A Contratada deverá fornecer 90 (noventa) dias de garantia da execução, após a última aplicação.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
  - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
  - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
  - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa**:
- moratória de 0,5 % (zero, vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.4.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
  - 11.4.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
  - 11.4.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.1.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.1.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.1.1.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.1.1.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.1.1.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.1.1.6. Indenizações e multas.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 00001/200364

II. Fonte de Recursos: 1000000000

III. Programa de Trabalho: 172371

IV. Elemento de Despesa: 339039

V. Plano Interno: PF99900AG24

VI. Nota de Empenho: 2024NE000132 / 2024NE000133

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Paraná, Seção Judiciária de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Curitiba, na data da assinatura eletrônica.

RIVALDO VENANCIO  
Delegado de Polícia Federal  
Superintendente Regional  
Ordenador de Despesas  
*Representante legal do CONTRATANTE*

DANIEL FERREIRA DOS SANTOS  
Sócio-Administrador  
*Representante legal do CONTRATADO*

#### TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por RIVALDO VENANCIO, Superintendente Regional, em 29/02/2024, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por DANIEL FERREIRA DOS SANTOS, Usuário Externo, em 29/02/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.nf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_externo=0&cv=34146837&crcc=D17B897D](https://sei4.nf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0&cv=34146837&crcc=D17B897D).  
Código verificador: 34146837 e Código CRC: D17B897D.

de 2024, seção 3, à fl. 93 e homologado pela Resolução nº 244, de 22/02/2024, da Diretoria Executiva da CODEVASF, constante à peça 98, do Processo nº 59550.000748/2023-23-e. ASSINATURA: 28/02/2024. VIGÊNCIA: 6 (seis) meses. FORNECEDOR, CNPJ, ITEM e VALOR TOTAL, respectivamente: COLONHESI & COLONHESI LTDA., CNPJ nº 53.292.142/0001-36, itens 02, 10 e 18, valor total R\$ 449.900,00; AGRICULTURE INDUSTRIAL E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA., CNPJ nº 11.097.671/0001-39, item 19, valor total R\$ 1.092.000,00; AGROVETERINARIA RM LTDA, CNPJ nº 10.453.573/0001-24, itens 03 e 09, valor total R\$ 5.150.000,00; AMANDA A. DE ALMEIDA IMPLEMENTOS AGRICOLAS., CNPJ nº 34.026.911/0001-00, itens 06 e 14, valor total R\$ 48.600,00; ASUS - Industria de Máquinas Agrícolas LTDA. - CNPJ nº 10.303.297/0001-18, itens 13 e 15, valor total R\$ 2.865.700,00; DIMAQUINAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ nº 02.464.226/0001-79, item 08, valor total R\$ 44.741,00; FORTMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA., CNPJ nº 06.313.733/0001-62, itens 16 e 20, valor total R\$ 102.159,58; FOUTE INDUSTRIA AGRICOLA LTDA., CNPJ nº 36.416.243/0001-52, item 05, valor total R\$ 2.261.000,00; KÖHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA., CNPJ nº 92.264.472/0001-70, itens 07, 23, valor total R\$ 2.357.800,00; M&A LICITAÇÕES LTDA., CNPJ nº 50.770.391/0001-00, item 04, valor total R\$ 18.672,00; TDF NEGOCIOS AGROPECUARIOS LTDA., CNPJ nº 41.389.018/0001-04, itens 11, 12, 21, 22, 25 e 26, valor R\$ 182.000,00; TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS LTDA., CNPJ nº 36.929.543/0001-35, item 1, valor total R\$ 269.100,00; VINCITA - COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA., CNPJ nº 49.461.961/0001-92, item 17, valor total R\$ 1.516.550,00. As atas estarão disponíveis na íntegra no site <http://www.codevasf.gov.br> e na 5ª Superintendência Regional da CODEVASF, Penedo/AL. RICARDO ALEXANDRE LISBOA VIEIRA Superintendente Regional Substituto CODEVASF/5ª SR.

**EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO**

ESPÉCIE: Ordem de Fornecimento nº 5.0145/2023. Contratada: Drone Air Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda., CNPJ nº 39.935.802/0001-29. OBJETO: Fornecimento, carga, transporte e descarga de conjunto de bateria para drone, para monitoramento e fiscalização de obras, no âmbito da 5ª Superintendência Regional da CODEVASF, no Estado de Alagoas. VALOR: R\$ 19.745,43 (dezenove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos). DATA DA ASSINATURA: 29/02/2024. SIGNATÁRIO: Pela Codevasf, o Superintendente Regional Substituto a 5ª SR - Ricardo Alexandre Lisboa Vieira. Processo nº 59550.000884/2023-13-e

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 5.147.00/2021, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ nº 00.399.857/0001-26 e o Município de Barra de São Miguel/AL, CNPJ nº 12.263.869/0001-08. DA REDUÇÃO DO VALOR DO CONVÊNIO: Reduzir o valor total do convênio em R\$ 132.062,28 (cento e trinta e dois mil, sessenta e dois reais e vinte e oito centavos), para adequação da planilha do projeto da obra aprovada e das propostas financeiras da empresa vencedora do processo licitatório, mantido o objeto conveniado, passando o valor total do convênio de R\$ 11.989.445,05 (onze milhões, novecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos) para R\$ 11.857.382,77 (onze milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos), alterando o valor da participação financeira da Codevasf de R\$ 11.977.455,60 (onze milhões, novecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos) para R\$ 11.845.393,32 (onze milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos) e a contrapartida inalterada no valor de R\$ 11.989,45 (onze mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos). DA APROVAÇÃO DO NOVO PLANO DE TRABALHO: Aprovar o novo Plano de Trabalho (peça 342) do processo nº 59550.001346/2021-84-e. DOS RECURSOS: Correrão à conta das Funcionais Programáticas nº 18.244.2217.7k66.0001 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Local Sustentável Integrado, GND 4 - Investimentos e nº 15.244.2217.005X.0027 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Local Sustentável Integrado - No Estado de Alagoas/AL - Nacional. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do convênio original e dos Termos Aditivos anteriores que não colidam com as deste instrumento. DATA DA ASSINATURA: 22/02/2024. ASSINAM: Ricardo Alexandre Lisboa Vieira, Superintendente Regional Substituto da Codevasf - 5ª. SR. e pelo Município de Barra de São Miguel/AL, Benedito de Lira - Prefeito. Processo nº 59550.001346/2021-84-e.

**6ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL****EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO: 59560.000067/2024-27  
ESPÉCIE: Contrato nº 6.0546.00/2023. CONTRATADA: Agromáquinas Empreendimentos Agrícolas Ltda., CNPJ/MF: 05.604.422/0001-90. OBJETO: O presente contrato tem por finalidade a execução dos serviços comuns de engenharia relativos à perfuração, montagem e instalação de poços tubulares, com suprimento de energia solar, em áreas de rochas do tipo cristalino, calcária e sedimentar, localizados em municípios diversos na área de atuação da 6ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado do Bahia, tendo por objeto, especificamente: a) Perfuração, montagem e instalação poços tubulares em áreas de rochas cristalinas com suprimento de energia solar, quantitativo de 92 (noventa e duas) unidades. b) Perfuração, montagem e instalação poços tubulares em áreas de rochas calcárias com suprimento de energia solar, quantitativo de 31 (trinta e uma) unidades. c) Perfuração, montagem e instalação poços tubulares em áreas de rochas sedimentares com suprimento de energia solar, quantitativo de 28 (vinte e oito) unidades. VALOR TOTAL: 13.659.006,66. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, contado a partir da data da emissão da Ordem de Serviço. O prazo de execução do objeto será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado a partir da data da emissão da Ordem de Serviço. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Notas de Empenho nº 561682/2023, nº 561681/2023, nº 561680/2023, nº 561677/2023, nº 561679/2023, nº 561675/2023, nº 561674/2023, nº 561673/2023, nº 561672/2023, nº 561670/2023, nº 561668/2023, nº 561669/2023, nº 561665/2023 e nº 561407/2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02, a Lei nº 13.303/16 e o Decreto nº 10.024/2019. DATA DE ASSINATURA: 27/02/2024.

**7ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL****EXTRATO DE DOAÇÃO**

PROCESSO: 59570.000057/2024-72  
ESPÉCIE: Doação. TD nº 07.0008.00/2024. DOADOR: Codevasf, CNPJ: 00.399.857/0001-26. DONATÁRIO, Associação de Pequenos Produtores da Comunidade Sobradinho CNPJ: 00.794.028/0001-48 OBJETO: 100 (cem) colmeias VALOR TOTAL: R\$37.000,00. DATA DA ASSINATURA: 29/02/2024. SIGNATÁRIOS: MARCELO VAZ DA COSTA E CASTRO Superintendente Regional; Ygo Fautino, Presidente da Associação.

**EXTRATO DE DOAÇÃO**

PROCESSO: 59570.001452/2023-91  
ESPÉCIE: Doação. TD nº 07.0018.00/2024 DOADOR: Codevasf, CNPJ: 00.399.857/0001-26. DONATÁRIO, Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Localidade Sítio Novo CNPJ: nº 03.539.840/0001-15 OBJETO 200 (duzentas) colmeias; VALOR TOTAL: R\$74.000,00. DATA DA ASSINATURA: 29/02/2024. SIGNATÁRIOS: Marcelo Vaz Da Costa Castro, Superintendente Regional; Keliiane Paes Landim Torres, Presidente da Associação.

**Ministério da Justiça e Segurança Pública****POLÍCIA FEDERAL****DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO****RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 90003/2024**

A Coordenação-Geral de Administração da Polícia Federal - CGAD/DLOG/PF (UASG 200334) torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº 03/2024, relativo aos itens 1 e 2, no qual sagrou-se vencedora a EXECUTIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA, CONSTRUCAO ENGENHARIA LTDA, CNPJ 08.438.039/0001-05, com valor homologado de Item 1 - R\$51.360,00 (cinquenta e um mil trezentos e sessenta reais) e Item 2 - R\$92.138,40 (noventa e dois mil cento e trinta e oito reais e quarenta centavos).

DANILO DE ALBUQUERQUE  
Pregoeiro

(SIDECA - 29/02/2024) 200334-00001-2024NE000318

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL****EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2024 - UASG 200338**

Nº Processo: 08280.013684/2023-17.  
Dispensa Nº 21/2023. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL.

Contratado: 31.453.919/0001-64 - SDT SECURITY COMERCIO E INSTALACAO DE SISTEMAS ELETRICOS E DE SEGURANCA LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em vigilância eletrônica (CFTV) e controle de acesso (incluindo consultoria, projetos básicos e executivos para os sistemas) nas instalações da SR/PF/DF, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: I. Vigência: 28/02/2024 a 28/02/2025. Valor Total: R\$ 35.682,08. Data de Assinatura: 28/02/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 28/02/2024).

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ****EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2024 - UASG 200386**

Nº Processo: 08360.007696/2023-12.

Pregão Nº 90002/2024. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO PA. Contratado: 06.028.733/0001-10 - L G SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA. Objeto: Contratação de serviços terceirizados na área de auxiliar administrativo e secretariado para as dependências da superintendência regional de polícia federal no Pará e suas delegacias descentralizadas, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 03/03/2024 a 03/03/2025. Valor Total: R\$ 2.184.775,92. Data de Assinatura: 27/02/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 29/02/2024).

**SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA****EXTRATO DE ADESÃO**

Espécie: Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 109/2022 - Celebrado entre a UNIÃO, por intermédio da Central de Compras da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital e o Banco do Brasil S/A, Visando a Operacionalização do "Depósito em Garantia", vinculado a obrigações, da Instrução Normativa SG/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e alterações posteriores. Objeto: Regular o estabelecimento, pela Instituição Financeira, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas, destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela Administração, por intermédio da Superintendência Regional da Polícia Federal no Distrito Federal - SR/PF/PA, com vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data de assinatura: 16/02/2024

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ****EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2024 - UASG 200364**

Nº Processo: 08385.001990/2024-13.

Dispensa Nº 90001/2024. Contratante: 00.394.494/0032-32 - SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO PR.

Contratado: 77.576.478/0001-99 - AKABINSETO DEDETIZADORA LTDA. Objeto: Prestação de serviços de prevenção e controle de pragas e vetores para o prédio da Superintendência Regional de Polícia Federal no Paraná e suas unidades descentralizadas - GISE / dep. Hauer, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: II. Vigência: 29/02/2024 a 01/03/2025. Valor Total: R\$ 6.955,20. Data de Assinatura: 29/02/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 29/02/2024).

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ****SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2024 - UASG 200390**

Nº Processo: 08410.002720/2023-94.

Pregão Nº 8/2023. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO PI. Contratado: 10.013.974/0001-63 - SERVFAZ SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de recepção, a serem executados nas dependências do centro de atendimento unificado da superintendência regional de polícia federal no piauí, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no termo de referência.

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 28/02/2024 a 28/02/2029. Valor Total: R\$ 882.688,80. Data de Assinatura: 28/02/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 29/02/2024).

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2024 - UASG 200390**

Número do Contrato: 6/2022.

Nº Processo: 08410.000221/2022-81.

Pregão. Nº 3/2022. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO PI. Contratado: 33.091.021/0001-19 - ALIANCA SERVICOS DE LIMPEZA, PORTARIA E CONSERVACAO DE. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 06/2022, por 2 (dois) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01/03/2024 a 30/04/2024, nos termos do art. 57, (ii), da lei nº 8.666, de 1993.. Vigência: 01/03/2024 a 30/04/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 16.963,34. Data de Assinatura: 29/02/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 29/02/2024).

